

DECISÃO

Transmissão para a BNP Paribas Personal Finance, S.A. – Sucursal em Portugal do direito de utilização de números detido pela Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A.

No cumprimento das atribuições conferidas à ANACOM pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 8.º dos seus Estatutos, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, na prossecução dos objetivos de regulação fixados na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei das Comunicações Eletrónicas e das atribuições cometidas à ANACOM pela alínea *d*) do n.º 2 do mesmo artigo 5.º, nos termos do disposto nos artigos 17.º, 19.º, 36.º, 37.º e 38.º todos da referida Lei, do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio e no exercício da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da ANACOM, o Vice-Presidente do Conselho de Administração **delibera**:

1. Reconhecer, com efeitos retroativos a 27.04.2020, que, por efeito do registo da respetiva fusão por incorporação, foi transmitido da extinta Banco Paribas BNP Personal Finance, S.A. para a BNP Paribas Personal Finance, S.A. – Sucursal em Portugal o direito de utilização do número '68927'.
2. Emitir o título do direito de utilização do número '68927' à BNP Paribas Personal Finance, S.A. – Sucursal em Portugal, nos termos e nas condições constantes em anexo.
3. Dispensar a audiência prévia dos interessados, ao abrigo e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

Lisboa, 2 de setembro de 2022.

DIREITO DE UTILIZAÇÃO DE NÚMEROS

Por deliberação do Vice-Presidente do Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), de 02.09.2022, foi transmitido à BNP Paribas Personal Finance, S.A. – Sucursal em Portugal (BNP PARIBAS), com efeitos retroativos a 27.04.2020, ao abrigo e nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 38.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas) e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, o direito de utilização do número abaixo indicado, o qual se rege pelo disposto no presente título.

A utilização do número obedece ao disposto na Lei das Comunicações Eletrónicas, nos “*Princípios e critérios para a gestão e atribuição de recursos de numeração*”, aprovados pela ANACOM em 02.06.1999, no Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio e na demais legislação do sector das comunicações eletrónicas.

No exercício do presente direito de utilização e nos termos do artigo 37.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, a BNP PARIBAS fica sujeita ao cumprimento das seguintes condições:

- a) utilizar o número ‘68927’ em exclusivo para a prestação de «*serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem que não se enquadram nos códigos 61, 62 e 69*», em conformidade com o fixado na alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 8.º, ambos no Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio;
- b) utilizar o número atribuído de forma efetiva e eficiente, que não conduza ao seu subaproveitamento;
- c) assegurar o cumprimento do disposto no artigo 38.º da Lei das Comunicações Eletrónicas no âmbito da transmissibilidade do presente direito;
- d) cumprir as condições que decorrem do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, que estabelece as condições associadas à prestação dos serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem;

- e) pagar à ANACOM as taxas previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 105.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, no montante e de acordo com o fixado na Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro¹;
- f) cumprir as demais condições associadas aos direitos de utilização de números que venham a ser fixadas pela ANACOM em execução da Lei das Comunicações Eletrónicas.

De modo a assegurar a utilização efetiva e eficiente dos números, estabelecida na alínea b) acima, a BNP deve garantir que, pelo menos, 60% dos números dos blocos de 10 (dez) números e/ou todos os números em atribuição individual estejam em utilização com serviço ativo, antes de solicitar a atribuição de novos direitos de utilização de números para a prestação de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem no mesmo código.

¹ Disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=943486>.